

**LEI Nº 16.120, DE 18 DE JANEIRO DE 2016**

(Projeto de lei nº 752/11, da Deputada Leci Brandão - PC do B)

*Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

**Artigo 2º** - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Parágrafo único** - A pena de multa será revertida para a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Aloisio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de janeiro de 2016.